



PROJETO DE LEI Nº. 054/2025

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de sistemas de alimentação elétrica de emergência (geradores ou solução equivalente) nas bombas de captação de água sob responsabilidade da SABESP no Município e dá outras providências.

Data de Apresentação: 23/09/2025

Protocolo: 41.951

Autor: José Roberto Baptista Júnior
Vereador



Projeto de Lei 54/2025

Protocolo 41951 Envio em 23/09/2025 14:57:23

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de sistemas de alimentação elétrica de emergência (geradores ou solução equivalente) nas bombas de captação de água sob responsabilidade da SABESP no Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica a concessionária responsável pela prestação do serviço público de abastecimento de água no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) ou eventual sucessora, obrigada a instalar e manter sistemas de alimentação elétrica de emergência (geradores permanentes ou solução técnica equivalente) nas bombas de captação de água, de forma a reduzir ou evitar interrupções no fornecimento, decorrentes de falhas de energia elétrica.

Art. 2º O sistema de alimentação elétrica de emergência deverá garantir a operação das bombas de captação por, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas em regime de contingência.

Art. 3º A SABESP deverá apresentar à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, plano de implantação contendo:

- I - levantamento das bombas de captação em operação no município;
- II - dimensionamento elétrico e proposta técnica de geradores para cada ponto;
- III - cronograma de execução, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão;
- IV - plano de manutenção preventiva e de testes periódicos.

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará a concessionária às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais previstas em contrato ou legislação:

- I - advertência por escrito;
- II - comunicação imediata à população, pela própria concessionária, dos motivos da interrupção no abastecimento e do prazo previsto para normalização

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de setembro de 2025.

JUNIOR BAPTISTA
Vereador

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 - Fone/Fax (18) 3361-1047 - CEP 19703-060 - Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 - Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresento o projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de sistemas de alimentação elétrica de emergência (geradores ou solução equivalente) nas bombas de captação de água sob responsabilidade da SABESP no município.

A presente proposição busca assegurar a continuidade do serviço essencial de abastecimento de água no Município de Paraguaçu Paulista, mesmo em situações de queda de energia elétrica, especialmente em períodos de temporais, quando há risco de desabastecimento generalizado.

A água é bem vital e o fornecimento contínuo é imprescindível para a saúde pública, higiene, combate a incêndios e segurança da população. A instalação de geradores nas bombas de captação é medida preventiva, já adotada em diversas localidades, que confere maior resiliência ao sistema de saneamento.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, o Município passa a exigir da concessionária SABESP maior responsabilidade e preparo técnico para situações emergenciais, evitando prejuízos e transtornos à comunidade

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de setembro de 2025.

JUNIOR BAPTISTA
Vereador

Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2025.09.23 14:57:22 BRT





DESPACHO

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 054/25
Autor:	Ver. José Roberto Baptista Junior
Ementa:	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de sistemas de alimentação elétrica de emergência (geradores ou solução equivalente) nas bombas de captação de água sob responsabilidade da SABESP no Município e dá outras providências.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COSP – COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Gabinete da Presidência, 26 de setembro de 2025.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.09.26
09:57:55 BRT

PROJETOS protocolizados para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-09-26 10:04

pl_053-25.pdf (~203 KB) pl_054-25.pdf (~200 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

- 1) PROJETO DE LEI Nº 053/25, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de origem na comercialização e aquisição de fios de cobre no município e dá outras providências”. Protocolo em 23/09/25;
- 2) PROJETO DE LEI Nº 054/25, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de sistemas de alimentação elétrica de emergência (geradores ou solução equivalente) nas bombas de captação de água sob responsabilidade da SABESP no Município e dá outras providências.”. Protocolo em 23/09/25.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguacu Paulista - São Paulo



D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Demais Membros:	Daniel Rodrigues Faustino Otacílio Alves de Amorim Neto

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 054/25
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	29/09/2025

Departamento Legislativo, 26 de setembro de 2025.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jefferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.09.26 10:10:46 BRT



Remessa de Projeto à CCJR – Projeto de Lei nº. 054/25**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2025-09-29 09:15

desp_ccjr_pl054.pdf (~214 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº. 054/25, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Júnior, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 29 / 09 / 2025

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Douglas Amoyr Khenayfis Filho.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.09.29 09:21:09 BRT



Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PL 054/25**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Jurídico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2025-09-29 09:24

desp_ccjr_ao_jur_pl_54.pdf (~193 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica Projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

...

Ediney Bueno

Setor de Processo Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de

Paraguaçu Paulista - São Paulo



Parecer Jurídico 82/2025

Protocolo 42133 Envio em 08/10/2025 15:33:23

Assunto: Projeto de Lei nº 54/2025

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 54/2025, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, na qual *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de sistemas de alimentação elétrica de emergência (geradores ou solução equivalente) nas bombas de captação de água sob responsabilidade da SABESP no Município e dá outras providências.”*

A prestação de serviços públicos de saneamento básico, como o abastecimento de água, é de competência do Município, conforme Constituição Federal, art. 30, V. Contudo, quando o serviço é concedido a empresa estadual (como a SABESP), a relação jurídica é regida por contrato administrativo, com regras estabelecidas em âmbito municipal, estadual e federal, especialmente quanto à regulação e à política tarifária.

O Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento de que normas municipais ou estaduais não podem inovar ou alterar unilateralmente obrigações contratuais de concessionárias de serviços públicos, sob pena de violação ao pacto federativo e à competência privativa da União para legislar sobre águas e energia elétrica. Veja-se:

A Constituição e o Supremo atualizada até 2017 - edição 6, ADI 3.729, rel. min. Gilmar Mendes, j. 17-9-2007, P, DJ de 9-11-2007.

*Este STF possui firme entendimento no sentido da impossibilidade de interferência do Estado-membro nas relações jurídico-contratuais entre poder concedente federal e as empresas concessionárias, especificamente no que tange a alterações das condições estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos, sob regime federal, mediante a edição de leis estaduais. Precedentes. Violação aos arts. 21, XII, b; 22, IV; e 175, caput e parágrafo único, I, II e III; da CF. Inconstitucionalidade. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. **No caso concreto, a obrigatoriedade de instalação de geradores nas bombas de captação de água interfere diretamente nas condições técnicas e econômicas do contrato de concessão celebrado entre o Estado (ou Município) e a SABESP, podendo afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a política tarifária, matérias que escapam à competência legislativa municipal. Ademais, em se tratando de serviços, quando no âmbito da administração municipal, o assunto é de iniciativa legislativa do Prefeito (Tema 917 do STF).***

Diante disso, conclui-se que o Município (diga-se Poder Executivo e Poder Legislativo), não possuem competência para impor referida obrigatoriedade à SABESP, pois tal medida interfere em contrato de concessão regido por normas federais e estaduais, numa clara demonstração de ingerência sobre o contrato de concessão de serviços públicos, além de invadir competência da União e do ente regulador.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Dessa forma, o projeto de lei padece de vício de iniciativa, pelas razões acima expostas, devendo ser arquivado.

Sugiro ao Autor do Projeto que encaminhe minuta do presente projeto de lei ao Sr. Prefeito Municipal, através de indicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 08 de outubro de 2025

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2025.10.08
15:33:17 BRT





Parecer de Comissão 99/2025

Protocolo 42153 Envio em 13/10/2025 10:51:53

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **054/2025**

Autor: **Vereador JUNIOR BAPTISTA**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de sistemas de alimentação elétrica de emergência (geradores ou solução equivalente) nas bombas de captação de água sob responsabilidade da SABESP no Município e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se pela **INCONSTITUCIONALIDADE** em face do Projeto de Lei nº 054/2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de outubro de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário e relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **054/2025**

Autor: **Vereador JUNIOR BAPTISTA**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de sistemas de alimentação elétrica de emergência (geradores ou solução equivalente) nas bombas de captação de água sob responsabilidade da SABESP no Município e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de sistemas de alimentação elétrica de emergência (geradores ou solução equivalente) nas bombas de captação de água sob responsabilidade da SABESP no Município e dar outras providências.

A prestação de serviços públicos de saneamento básico, como o abastecimento de água, é de competência do Município, conforme Constituição Federal, art. 30, V. Contudo, quando o serviço é concedido a empresa estadual (como a SABESP), a relação jurídica é regida por contrato administrativo, com regras estabelecidas em âmbito municipal, estadual e federal, especialmente quanto à regulação e à política tarifária.

O Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento de que normas municipais ou estaduais não podem inovar ou alterar unilateralmente obrigações contratuais de concessionárias de serviços públicos, sob pena de violação ao pacto federativo e à competência privativa da União para legislar sobre águas e energia elétrica.

Diante disso, conclui-se que o Município (diga-se Poder Executivo e Poder Legislativo), não possuem competência para impor referida obrigatoriedade à SABESP, pois tal medida interfere em contrato de concessão regido por normas federais e estaduais, numa clara demonstração de ingerência sobre o contrato de concessão de serviços públicos, além de invadir competência da União e do ente regulador.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO pela INCONSTITUCIONALIDADE** deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de outubro de 2025.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator

Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.10.13 09:31:35 BRT



Assinado por: OTACILIO ALVES DE
AMORIM NETO:35771878839,
2025.10.13 09:31:38 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2025.10.13 10:26:41 BRT





Requerimento de Sessão 406/2025

Protocolo 42223 Envio em 17/10/2025 09:33:15

Requer a retirada do Projeto de Lei nº 054/25, nos termos do art. 187, “b”, do Regimento Interno, pelos motivos que especifica.

Excelentíssimo Senhor

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

O Vereador que a este subscreve, com fundamento no art. 187, alínea “b”, do Regimento Interno, vem requerer a Vossa Excelência a **RETIRADA** do Projeto de Lei nº 054/25 de sua autoria, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de sistemas de alimentação elétrica de emergência (geradores ou solução equivalente) nas bombas de captação de água sob responsabilidade da SABESP no Município e dá outras providências”*.

Justifica a retirada do projeto de lei em questão devido à necessidade de melhores estudos técnicos acerca do assunto.

Nestes termos, pede deferimento.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de outubro de 2025.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Vereador

Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2025.10.17 09:33:10 BRT





DESPACHO

Nos termos do art. 187, § 2º do Regimento Interno, **DEFIRO** a solicitação de retirada do Projeto de Lei nº. 054/25, pelo autor, Vereador José Roberto Baptista Júnior, pelos motivos justificados, determinando o seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 17 de outubro de 2025.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.10.17
09:45:20 BRT